





#### CONTRATO Nº PP.03.03.0001.2020

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA DE SÃO BRÁS, e a Empresa IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI que tem como objeto a Locação de veículos, para atender as secretarias do Município de São Brás, fundamentado no Pregão Presencial nº 06/2020.

**O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS -AL**, através da *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS*, situada à Rua do Comércio, nº 03, Centro, CEP 57.380-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS SANDES**, brasileiro, casado inscrito no CPF Nº. 558.368.795-91, portador do RG Nº. 753774461 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Mons. Francisco de Assis, 37, Centro, neste Município, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.918.846/0001-57, com sede na Rua Lina de Albuquerque, nº 296, Capricho, Maribondo/AL - CEP: 57.670-000, representada pelo Sr. **JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA**, portador do CPF nº 043.152.204-93 e RG nº 2003006010410 - SSP/AL, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a Locação de veículos, para atender as secretarias do Município de São Brás, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo, e proposta de preços da contratada.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, da Prefeitura Municipal de São Brás com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

	03 – Secretaria Municipal de Administração				
	08 – Secretaria Municipal de Agricultura				
	09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				
UO:	15 - Fundo de Educação Básica				
	15. 03.0100.04.122.00012.003 - Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Administração;				
	08.0100.20.122.00012 008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura				
	09.0100.15.122.00012 009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras				
Elemento de Despesa:	15.0100.12.122.00012 005 - Manutenção das Ativ. da Secretaria Mun. de Educação.				
Class. Econômica:	3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Fonte de Recursos:	PRÓPRIOS/CONVÊNIOS				

**2.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor estimado mensal de R\$ 114.270,00 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta reais) conforme anexo único deste contrato.









**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- **4.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getulio Vargas;
- **4.1.2.** Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- **4.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

Prefendra Municipal de SÃO BRÁS-AL







incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante.
- No ato da assinatura do contrato o licitante deverá apresentar ainda:
  - a) Comprovante da disponibilidade ou Certificado de Propriedade dos veículos a serem utilizados nos serviços com no máximo 10 anos de uso
  - **b)** Cópia autenticada ou cópia com original da Carteira de Habilitação, comprovando a condição do motorista que irá prestar os serviços de transporte.
  - c) Declaração assinada pelo responsável da empresa, comprovando o perfeito funcionamento dos veículos.
  - d) A Empresa deverá comprovar, por meio de declaração, apólice ou contrato, que possui seguro para passageiros contra acidentes.
  - e) A empresa, conforme artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá comprovar que o condutor do veículo:
    - I seja maior de 21 anos;
    - II tenha habilitação para dirigir com Carteira de habilitação na Categoria D ou E.
    - III- não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

# CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Weidy Sandes - CPF nº. 589.205.525-68, lotado na Secretaria Municipal de Transporte deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.







- 8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- **9.1.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- **9.2.** Caberá ao Diretor de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal, e a CNDT;
- **10.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;
- **10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.
- 10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde

SAO BRAS-AL







a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
- **11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.
- **11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- **12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- **12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- **12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
  - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;







- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- **12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**13.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**16.** Fica eleito o Foro de Porto Real do Colégio para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Brás/AL, 23 de março de 2020.

MARCOS SÁNDES MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS CONTRATANTE

JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas.

1. Ass: José Augusto Nels

CPF: 043-127-604-85

2. ASS: Margas finilism Enviro law

CPF: 084 191531127









## ANEXO ÚNICO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	Preço Unitário (R\$)	PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$)
1	Locação mensal de <u>Veículo tipo</u> <u>Ônibus para atender as</u> necessidades da <u>Administração Municipal</u> com motorista devidamente uniformizado no padrão estipulado pelo município, contendo 42 assentos, para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, combustível por conta do Município.	4	R\$ 9.900,00	R\$ 39.600,00
	Valor estimado mensal>			R\$ 39.600,00
	Valor estimado 12 meses>			R\$ 475.200,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	Preço Unitário (R\$)	PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$)
1	Locação Mensal de <u>Caminhão Pipa</u> com motorista, potência mínima de 180CV, movido a Diesel, capacidade mínima de tanque de 10.000 litros, com bomba de sucção 3" e 30 m de comprimento. Por um período de 12 meses, combustível por conta do Município. OBS: O tanque deverá ser revestido de forma visível, em sua carroceria, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" ficará à disposição do município). OBS: o motorista e o veículo devem ficar à disposição do município, todos os dias da semana inclusive aos domingos; Jornada de trabalho, deverá ser computada para 03 turnos, conforme necessidade da administração, respeitando as legislações vigente.	2	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
2	Locação Mensal de <u>Caminhão compactador</u> , para recolhimento de resíduos sólidos urbanos, ano de fabricação a partir de 2014, capacidade de carga para 15 m³ (metros cúbicos) por viagem, com tomada de força, carregamento traseiro, placa de compactação,	1	R\$ 16.970,00	R\$ 16.970,00
	placa injetora e sistema de sinalização, acompanhado de motorista devidamente uniformizado no padrão estipulado pelo município, a Jornada de trabalho deverá ser computada para 03 turnos, respeitando as legislações vigente, Franquia livre, combustível por conta do Município, OBS: Existe coleta diariamente inclusive aos domingos.			, 104°
3	Locação Mensal de <u>Veículo caminhão basculante, tipo caçamba</u> , capacidade mínima de carga 12 m³ (metros cúbicos), acompanhado de motorista devidamente uniformizado no padrão estipulado pelo município, a jornada de trabalho deverá ser computada para 03 turnos, conforme necessidade da administração, respeitando as legislações vigente. Ano de fabricação a partir de 2012 veículo em perfeito estado de conservação, bancos de série e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN, combustível por	3	R\$ 11.900,00	R\$ 35.700,00
	conta do Município.  Valor estimado mensal>			R\$ 74.670,00
	Valor estimado 12 meses>			R\$ 896.040,00





UM NOVO TEMP